

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças;
Secretaria da Infraestrutura.

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de inexigibilidade de licitação amparada no Art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

01 - APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do Município de Crateús, através de inexigibilidade de licitação.

02 – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo prevê a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA, PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES LANÇADOS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

03 – DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

3.1. Em breve auditoria interna, após avaliações e análise documental e de procedimentos administrativos, verificou-se haver indícios de que o Município recebeu cobranças indevidas e pagou indevidamente faturas de energia elétrica e de água e esgoto.

3.2. Verifica-se que há, periodicamente, omissão de informação nas faturas, obscuridade quanto ao preço a ser cobrado, informação quanto às tarifas homologadas etc nos processos de contratação dessas concessionárias, o que torna deveras razoável um estudo aprofundado, específico e técnico dos elementos constantes nas faturas, contratos e na legislação municipal, especialmente lei de implantação da CIP e suas alterações posteriores, contratos e/ou convênios para arrecadação da CIP, cadastro do parque de iluminação pública, memorial dos pontos de semáforos, código tributário municipal e demais documentos relacionados à iluminação pública.

3.3. Diante disto, movidos pelo princípio da eficiência, bem como a atual necessidade desta Municipalidade, nos impulsiona a diagnosticar melhor essas deficiências, bem como prestigiar o princípio da economicidade, de acordo com a legislação aplicável à matéria, aperfeiçoando nossos procedimentos dentro da melhor prática administrativa.

3.4. A atividade envolvida é de complexidade técnica, que demanda tempo e alta objetividade.

Nosso Município, entretanto, não dispõe dessa expertise distintiva, nem conta em seu quadro com quantitativo de profissionais suficiente para atender às necessidades inerentes a esta demanda sem prejuízo das atividades rotineiras da Administração, tampouco com as qualificações que se espera.

[Assinatura]

[Assinatura]



3.5. Ademais, a dimensão dos dados a serem analisados e o conhecimento multidisciplinar também são óbices à realização do empreendimento internamente, dentro de um prazo razoável.

3.6. O que se propõe nesta demanda, tem grande probabilidade de devolver a este Município, recursos primordiais, principalmente nesse momento de crise e de escassez financeira.

3.7. Diante da necessidade de identificação e recuperação de possíveis créditos pagos indevidamente, de forma a tentar evitar ao máximo a eminente prescrição dos mesmos e, em decorrência de uma demanda que a complexidade laboral, técnica e temporal impõe, solicita-se a abertura de processo administrativo, visando a contratação desses serviços especializados objeto deste termo.

3.8. Na presente contratação também não se vislumbra hipótese de terceirização. Primeiramente porque a contratação não é de mão-de-obra exclusiva e sim de assessoria e auditoria energética especializada em recuperação de créditos. Num segundo momento, porque o Município não possui estrutura de pessoal capacitado para realizar tal atividade, como já abordado, uma vez que demanda equipe mínima especializada para realizar de maneira profissional auditorias, perícias, compilação de dados e demais informações para apuração dos valores a recuperar, bem como todo o mais necessário à plena satisfação do objeto, sendo, inclusive, matéria alheia às competências da Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças ;Infraestrutura e da Procuradoria do Município e, pelo exposto, não há que se cogitar usurpação das atribuições desses órgãos.

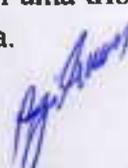
04 – DOS SERVIÇOS

4.1 QUANTO AO OBJETO PROPOSTO

4.1.1. A assessoria, consultoria e auditoria enérgica, objeto deste termo, consistirá no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos ou cobrados indevidamente às Concessionárias/Distribuidoras de energia elétrica e de água e esgoto do Estado.

4.2. Com a realização da auditoria e demais serviços técnicos especializados, o município, por intermédio da Proponente, e, ainda, através de pleitos administrativos ou judiciais:

- a) Promoverá a revisão de toda classificação dos lançamentos das cobranças de energia elétrica e de água e esgoto;
- b) Identificará as falhas na classificação tarifária;
- c) Apurará os valores realmente devidos a título de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- d) Recuperará o dinheiro público atinente aos indébitos identificados;
- e) Reduzirá o valor das faturas futuras de energia elétrica e de água e esgoto;
- f) Estabelecerá os mecanismos de auditoria permanente, de forma a não sofrer mais qualquer tipo de lesão ao seu direito de consumidor de energia elétrica e de água e esgoto;
- g) Elaborará estudos e levantamentos para propor o incremento na arrecadação da CIP;
- h) Auditará o lançamento e arrecadação da CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação pública de forma a coibir a Distribuidora de lançamentos errados e conseqüentemente arrecadação e repasse com erro, analisará a lei municipal de criação do referido tributo e fará propostas de mudanças com uma tributação justa e suficiente para custear todas as despesas com iluminação pública.

 20

4.2 DA METODOLOGIA PROPOSTA DOS TRABALHOS

4.2.1. A Proponente prestará serviços técnicos especializados e Auditoria Energética e de água e esgoto, ao município, para que se tenha uma visão real e completa do relacionamento técnico-comercial havido, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos entre esse Ente Público e as Concessionárias/distribuidoras, fornecedoras de energia elétrica e de água e esgoto nessa Unidade da Federação.

4.2.2. A Prestadora de Serviços fará auditagens nas faturas de energia elétrica e de água e esgoto fisicamente ou por meio eletrônico e, ainda, realizará vistorias e perícias *in loco*, na unidade consumidora, nos casos em que haja necessidade, com possibilidades de distorções e irregularidades no faturamento e tarifação, bem como, para a classificação, de acordo com as tarifas determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL e da Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

4.2.3. Os serviços técnicos especializados propostos têm como prioridade considerar aspectos técnicos, científicos, operacionais, legais e sociais para investigar a regularidade ou irregularidade do dimensionamento das faturas de energia elétrica e de água e esgoto apresentadas pelas Concessionárias distribuidoras da energia elétrica e de água e esgoto, bem como os tributos incididos nas operações com energia elétrica e água e esgoto.

4.2.4. A partir da compilação dos dados disponibilizados e coletados, a Proponente estruturará a reclamação administrativa ou ação judicial, para reaver os valores cobrados indevidamente e atendendo todos os quesitos específicos.

4.2.5. Ainda, a Proponente responderá às questões particulares para determinação de existência ou não de irregularidade nos critérios de faturamento mensal das faturas de energia elétrica e de água e esgoto.

4.2.6. Na hipótese de vir a ser constatado as inconformidades nas FATURAS MENSAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA E ESGOTO, a Proponente poderá pleitear, de forma administrativa ou judicial, através de especialistas indicados para o mister, buscando a:

- 1) reduzir as faturas de energia elétrica e de água e esgoto eventualmente pendente;
- 2) reduzir saldo de parcelamento eventualmente existente;
- 3) reduzir o valor das faturas de energia elétrica e de água e esgoto futuras;
- 4) apuração dos valores pagos indevidamente, retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, para que sejam utilizados em forma de restituição ou compensação de débitos vencidos ou vincendos.

4.3 DA RECUPERAÇÃO DE VALORES

4.3.1. O objetivo dessa etapa é realizar, através de laudos técnicos, a apuração atualizada de valores indevidamente pagos, visando a elaborar um diagnóstico financeiro real das irregularidades eventualmente praticadas pelas Concessionárias, no faturamento mensal da energia elétrica e da água e esgoto.

4.3.2. Tal apuração possibilitará a propositura de pleitos administrativos ou judiciais em face das Concessionárias/Distribuidoras de energia elétrica e de água e esgoto do Estado.

4.3.3. Ainda, a mencionada apuração propiciará o ajuste real das faturas de energia elétrica e de água e esgoto vincendas e a recuperação de valores pagos a maior, nos últimos 05 (cinco) anos.

4.4 DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA/ AÇÃO JUDICIAL

[Assinatura]

20

4.4.1. Como resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Recupera Consultoria Assessoria, será apresentada uma Reclamação administrativa na distribuidora e ou ação judicial para reaver as cobranças indevidas ou os impostos não repassados ao município.

05 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. A escolha do executante, se deu após estudo do preenchimento dos pressupostos legais para a contratação através de inexigibilidade de licitação, uma vez que o **serviço técnico profissional especializado** que será prestado, envolvendo consultorias técnicas e auditorias financeiras e/ou tributárias, bem como o patrocínio em causas administrativas, está inserido no rol exemplificativo de serviços especializados contidos no bojo do art. 13, inc. III e V da lei de licitações, que será realizado por profissional de nível superior devidamente inscrito no conselho de classe, onde o mesmo demonstrou através do acervo documental apresentado, possuir larga experiência na área fiscal e na recuperação de receitas. Ademais, o objeto a ser satisfeito por si só, demonstra a **singularidade do serviço** ao passo que se torna inviável a satisfação do mesmo por meios próprios da administração.

5.2. Sobre a reputação ético-profissional da proponente, não há dúvidas acerca do tema, pois se em processo e no parecer jurídico, baseia-se na impossibilidade de selecionar o melhor prestador através de critérios objetivos.

5.3. Pelo fio do exposto, estão preenchidos os pressupostos legais levantados em processo e demonstrado através das peças processuais, quais sejam:

- a) Inviabilidade de competição;
- b) Serviço técnico especializado, listado no bojo do art. 13;
- c) Natureza singular do serviço;
- d) Notória especialização do contratado.

5.4. Considerando os fatos expostos, fica justificada a escolha da executante RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.465.913/0001-09, com sede na Rua Doutor Benedito Guedes, 265, Atalaia, Aracaju – SE, CEP 49.020-040.

06 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Depreende-se dos autos que o valor dos honorários está dentro dos limites e padrões praticados no mercado, uma vez que comparando o preço ofertado com o preço praticado em serviços da mesma natureza prestados anteriormente pela proponente para outros órgãos públicos, conforme documentos acostados aos presentes autos, justifica-se, portanto, o preço ofertado, chegando ao resultado no valor estimado em **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões)**, apurado através da aplicação da fórmula do cálculo da remuneração destacada na cláusula seguinte que trata da condições de pagamento, o que em termos didáticos, equivale a 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)**, que foi apurado através de simples estimativa por análise estatística na eventualidade de persistirem equívocos de faturamento para todo o período prescricional, sendo este o melhor preço e demonstrada a vantajosidade da contratação, perfeitamente coerente com a realidade mercadológica.

07 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ficará condicionado ao efetivo benefício econômico ao Município.

7.1.1 Entende-se por benefício econômico-financeiro, para efeito dessa cláusula:

7.1.1.1. o não pagamento, integral ou parcial, de faturas de energia elétrica, através da suspensão total dos pagamentos das faturas;

7.1.1.2. a compensação com pagamentos futuros ou com dívidas, de faturas de energia

Ass. [assinatura]
20

elétrica vincendas;

7.1.1.3. a recuperação de créditos e valores;

7.1.1.4. incremento na arrecadação da CIP;

7.1.1.5. outros benefícios, diretos ou indiretos, que venham a ser obtidos por conta dos créditos de direitos do município identificados na execução dos serviços.

7.2. Estima-se que os serviços em tela resultarão na economia e na recuperação e incremento de receitas para os cofres do município.

7.3. O cálculo para a remuneração da empresa contratada dar-se-á através de uma fórmula "ad exitum", ou seja, será remunerada somente na proporcionalidade dos valores dos créditos efetivamente recuperados para o município, ou do aumento da arrecadação como decorrência dos procedimentos assessorados, orientados, coordenados e supervisionados pela contratada, com base nos pontos obtidos nos trabalhos realizados, cujos cálculos, apuração e forma de pagamento obedecerão à fórmula abaixo e os itens subsequentes, conforme segue:

$$\begin{aligned} \text{VCR}/10 &= \text{PTS} \\ \text{PTS} \times \text{PU} &= \text{RM, onde:} \end{aligned}$$

VCR	Valor do crédito efetivamente restituído aos cofres públicos;
10	Divisor – base de cálculo para a pontuação dos serviços;
PU	Preço unitário por ponto, equivalente a R\$ 2,00;
RM	Remuneração em reais;
PTS	Número de pontos obtidos nos procedimentos.

EXEMPLO NO CASO CONCRETO:

$$\text{R\$ } 10.000.000,00/10 = 100.000.000 \text{ PTS}$$

$$100.000.000 \text{ PTS} \times \text{R\$ } 2,00 = \text{R\$ } 2.000.000,00$$

7.4. No exemplo acima, na hipótese de o valor do crédito restituído ser equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), obteríamos o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de honorários.

7.5. O crédito efetivamente recebido é o valor total apurado e reconhecido pelas distribuidoras de energia elétrica e de água e esgoto ou por decisão judicial que será restituído, reduzidos ou compensado pela cobrança indevida nas faturas de energia elétrica e de água e esgoto do município recolhido pelas concessionárias/Distribuidoras aos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada;

7.6. A outra situação é o incremento na arrecadação da Contribuição para o Custeio da iluminação pública (CIP/COSIP) que obedecerá aos mesmos critérios de preços com pagamento mensal de duração de 24 (vinte e quatro) meses de acompanhamento para garantir que a Distribuidora irá cumprir fielmente o proposto da legislação municipal quanto o lançamento, arrecadação, informações dos inadimplentes para que o município possa incluir na dívida ativa. Para efeito de cálculo da remuneração ao prestador de serviço pelo incremento da CIP/COSIP, será feito a média aritmética das 12 (doze) últimas arrecadações do referido tributo, os valores excedentes compõem a base de cálculo dos pagamentos.

08 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Agilberto 20

8.1. A Inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inc. II c/c art. inc. III e V da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que permite tal procedimento. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)

(...)

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

09 – DA DURAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

10.1. Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi verificada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
34	34	04.123.0037.2087	3.3.90.39.00	001.0000.00
10	10	04.122.0037.2053	3.3.90.39.00	001.0000.00
10	10	25.752.0566.2046	3.3.90.39.00	620.0000.00

11 – DOS ANEXOS:

11.1. Integram este projeto, os seguintes anexos:

- 1) Documentos referentes à habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica da empresa favorecida;
- 2) Minuta contratual.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso II c/c art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resta largamente comprovada a razão da contratação.

 20

12.2. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca Crateús.

Crateús-CE, 6 de setembro de 2021.




Davi Bezerra de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
do Planejamento e Gestão das Finanças


Agileu de Melo Nunes
Secretário Municipal da Infraestrutura